



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 03

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

Estamos cadastrando no sistema a proposta, porém ele sempre dá esse erro: “o valor total não bate com o valor unitário multiplicado pela quantidade”. Poderia por gentileza nos instruir como devemos colocar os valores?

RESPOSTA:

No anexo II do edital tem o seguinte comentário: “Observação: O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, correspondente ao valor total anual obtido da soma da estimativa de transações (passagem em pedágios), mensalidade pós-pago e taxa de adesão”. O sistema Comprasnet multiplica o valor da quantidade pelo valor unitário que você incluir e deve “bater” com o valor total, também incluído por você. No caso, considerando o comentário e que para esta licitação lançamos “Quantidade 1”, você deve lançar, tanto no valor unitário como no valor total, o SOMATÓRIO dos três itens da proposta, ou seja, lançar o VALOR TOTAL de sua proposta em ambos os campos.

QUESTIONAMENTO:

Esclarecer: Horário limite para colocação da proposta?

RESPOSTA:

Vide item 5.1 do edital.

QUESTIONAMENTO:

Relativo à assinatura de contratos (cláusula 15 do edital): atualmente trabalhamos com assinatura digital com certificado, o órgão atende essa regra?

RESPOSTA:

Poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 8.539/2015, sendo aceitos os documentos assinados por meio de certificado digital, desde que obedecidos os padrões do ICP-Brasil.

QUESTIONAMENTO:

Relativo à entrega e critérios de aceitação do objeto (Cláusula 4 do Anexo I): o órgão poderá retirar os dispositivos em uma de nossas lojas optada pelo cliente através de nosso site, solicitamos ajuste da cláusula.



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA:

Manteremos o disposto no item 4.1 do Anexo I (Termo de Referência), visto haver diversas formas de entrega dos dispositivos (sedex, transportadora, motoboy), não havendo inviabilidade técnica para a execução. É inviável restringir a modalidade de entrega à retirada do dispositivo, pois na situação atual de pandemia, nem sempre os postos de retirada estão em funcionamento. Ressaltamos, inclusive, que a empresa que questionou já prestou serviços ao CRF-SP e realizava o envio conforme disposto.

QUESTIONAMENTO:

Relativo às obrigações da contratante, no que tange à fiscalização e contato com a contratada (Cláusula 5 do Anexo I): Esclarecemos que não se aplica [itens 5.1.1 e 5.2.2], pois não teremos funcionários alocados e no que tange a informações sobre o contrato, as solicitações deverão ser feitas através de nossos canais de ATC, solicitamos exclusão ou ajuste da cláusula.

RESPOSTA:

Conforme exposto no próprio questionamento, os itens dizem respeito as obrigações da CONTRATANTE (ou seja, do CRF-SP) e não da CONTRATADA. Manteremos os itens.

QUESTIONAMENTO:

Relativo ao autoatendimento pela internet (item 6.2.2 do Anexo I): esclarecemos que para bloqueios o ATC deverá ser contatado 0800, solicitamos ajustar a clausula.

RESPOSTA:

O item 6.2.2 diz "Prestar serviço de autoatendimento pela internet para consulta de extrato mensal e serviços (Ex. inclusão, habilitação, bloqueio temporário ou cancelamento das etiquetas eletrônicas)". Veja que os serviços mencionados são exemplos. O item 6.2.3 complementa este item, possibilitando o atendimento 24 horas via telefone para alguns serviços.

QUESTIONAMENTO:

Relativo à solução de problemas no prazo de 5 (cinco) dias (item 6.2.8 do Anexo I): Esclareceremos que havendo irregularidades ou problemas, o canal 0800 deverá ser contatado e as demandas serão respondidas de acordo com a SLA, solicitamos ajustar a clausula.

RESPOSTA:

Manteremos o item 6.2.8 por se tratar de uma prazo exequível e não haver justificativa que o inviabilize tecnicamente.

QUESTIONAMENTO:

Relativo ao pagamento devido de custos, taxas e impostos pela contratada (item 6.2.10 do Anexo I): Não se aplica pois não teremos funcionários alocados, excluir a clausula.



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA:

Cláusula padrão dos editais que demonstra as obrigações gerais das contratadas no recolhimento de tudo que lhes é devido. Desconsiderar para aquilo que não se aplicar.

QUESTIONAMENTO:

Relativo à convocação de reuniões com a contratada pela contratante (item 6.2.16 do Anexo I): Caso seja necessário reunião após contato com 0800 onde não houve solução, deverá ser enviada comunicação previa para possível reunião. Solicitamos ajustar a clausula.

RESPOSTA:

Trata-se de uma cláusula padrão aos contratos do CRF-SP, sendo utilizado apenas em casos pontuais e excepcionais. Além disso, é facultado a participação via videoconferência, não constituindo óbice a participação da licitante.

QUESTIONAMENTO:

Sobre a previsão de subcontratação dos serviços (cláusula 7 do Anexo I): Esclareceremos que podemos ter subcontratação de serviços. Solicitamos exclusão da clausula pois não é viável envolver o órgão em negociações de subcontratação da Cia.

RESPOSTA:

Esclarecemos que a terceirização é relativa a prestação de serviço direta ao CRF. Terceirizações internas da empresa não se enquadram na previsão descrita do edital.

QUESTIONAMENTO:

Sobre a fiscalização do contrato pela contratante (cláusula 9 do Anexo I): Esclarecemos que por se tratar de um dispositivo que vai ser retirado em loja, bem como por tendo em vista sermos uma OSA que trata dados, não aceitamos fiscalização in loco, havendo necessidade de informações sobre o contrato as mesmas poderão ser solicitadas via e-mail ou através do canal 0800. Solicitamos ajustas a cláusula.

RESPOSTA:

A cláusula 9 do Anexo I (Termo de Referência) faz parte das atribuições e exigências da Administração Pública. Não existe a possibilidade de flexibilização nesta cláusula. Ressaltamos que os itens fazem referência à fiscalização contratual, e não fazem menção à fiscalização *in loco*, como descrito no questionamento.

QUESTIONAMENTO:

Sobre as condições de pagamento (cláusula 10 do Anexo I), solicitamos ajuste das referidas cláusulas: **[item 10.1 e 10.1.3]** temos como regra pagamento via Boleto Bancário, com vencimentos múltiplos de 05 a optar pelo cliente (05, 10, 15, 20, 25, 30) com corte até 07 dias antes do vencimento da fatura, ficando disponível no site para que o administrador da conta através de login e senha faça sua gestão; **[item 10.1.1]** caso haja alguma contestação na fatura, deverá ser acionado o canal 0800 para análise e sendo procedente, haverá tratativa para ressarcimento se for o caso na fatura seguinte, uma vez que



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

sistemicamente não há cancelamento da fatura. Devendo também a mesma ser paga no vencimento uma vez que temos os repasses das concessionárias; **[item 10.7]** Caso haja alguma inconsistência na fatura, a mesma deverá ser paga no vencimento pois temos compromisso de repasse com a concessionárias. E também deverá ser contatado o canal de 0800 para abertura de chamado de análise e havendo procedência e necessidade de créditos, os mesmos serão concedidos na fatura seguinte; **[item 10.8]** sobre o envio da fatura original ou por e-mail, a fatura será extraída via site através de login e senha do contratante; **[item 10.9]** solicitamos ajuste conforme nossa taxa discriminada em nossos termos gerais nos planos de serviços pós-pagos, em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à contratada, e nos planos de serviços pré-pagos em que não seja possível o lançamento de débitos na conta corrente ou cartão de crédito do cliente ocasionando um saldo negativo, o cliente estará sujeito ao pagamento de multa sobre o montante em atraso, acrescido de correção monetária e juros moratórios calculados 'pro rata die', cujo valor mensal não excederá o limite legal, além da respectiva taxa de reprocessamento. O percentual da multa e dos juros, assim como o valor da taxa de reprocessamento são aqueles estabelecidos na proposta de adesão e disponíveis para consulta no site [endereço ocultado]. Quando se tratar de cliente pessoa física, a correção monetária será feita pela variação do IGP-M (FGV). Quando se tratar de cliente pessoa jurídica, a correção monetária será feita de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou do IPC-A (IBGE), o que for maior. Quer se trate de cliente pessoa física ou pessoa jurídica, os valores em atraso serão sempre corrigidos a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

RESPOSTA:

As condições propostas não nos atende. As condições para pagamento estabelecidas na Cláusula 10 do Anexo I do edital serão mantidas.

QUESTIONAMENTO:

Relativo às condições de reajuste do contrato (cláusula 11 do Anexo I): Os valores relativos aos serviços da CONTRATADA são vigentes na data da contratação do serviço e serão reajustados anualmente, em setembro, de acordo com a inflação acumulada no período. Quando se tratar de CLIENTE pessoa física, o reajuste será feito de acordo com a variação do IGP-M (FGV). Quando se tratar de CLIENTE pessoa jurídica, o reajuste será feito de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou do IPC-A (IBGE), o que for maior. Quer se trate de CLIENTE pessoa física ou pessoa jurídica, em caso de criação, extinção ou alteração de tributos, os valores dos serviços serão aumentados ou reduzidos na mesma proporcionalidade da alteração ocorrida. Atende o órgão?

RESPOSTA:

Não atende. Condições para reajuste estabelecidas no edital serão mantidas sem alterações.

QUESTIONAMENTO:

Relativo às penalizações de multa (item 13.2.2 do Anexo I): Esclarecer a régua de multas, como leve, media etc.

RESPOSTA:

A penalização em caso de descumprimento do contrato, seguirá o estabelecido na Portaria CRF-SP nº 04 de 2021 (<http://portal.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>).



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

QUESTIONAMENTO:

Sobre o objeto da contratação e proposta do Anexo II: trata-se de renovação da frota correto?

RESPOSTA:

Trata-se de uma nova contratação e não de renovação.

QUESTIONAMENTO:

Solicitamos saber os modelos dos veículos e categoria para essa nova adesão.

RESPOSTA:

A frota do CRF-SP é composta apenas de veículos de passeio (VW/Virtus, Hyundai/ HB20, Hyundai/ HB20x, GM/Spin, Fiat/Fiorino, Ford/ Ka Plus).

São Paulo, 28 de maio de 2021.

Elizabeth Adaniya
Pregoeira do CRF-SP